



DECRETO Nº 24/2020.

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS COMPLEMENTARES PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, EM FACE DOS CASOS REGIONAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANHOS/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos art. Art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica deste Município; e:

Considerando que nesta data de 09 de maio de 2020, o referido boletim epidemiológico confirmou 20 (vinte) casos de Novo Coronavírus, COVID-19 na cidade de Guia Lopes da Laguna, 04 (quatro) em Tacuru-MS e 01 (um) suspeito em Amambai-MS, portanto cidades da região sul e de transito comunitário;

Considerando os Decretos 13/2020, 16/2020, 17/2020 e 23/2020 que Institui Medidas para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional decorrente do novo Corona vírus COVID-19;

Considerando a necessidade de intensificar o controle sanitário e o isolamento social como medida eficaz para achatar a curva da propagação do vírus uma vez que Paranhos-MS não tem Centro de Terapia Intensiva no Município.

DECRETA:

Art. 1º - instituir barreira sanitária para acesso ao município de Paranhos-MS, nos seguintes pontos:

I – Rodovia MS 295 km 01.

II – Estrada Municipal Oscar Inácio Peixer KM 01.

§ 1º - haverá a aferição da temperatura corporal por meio de termômetro digital infravermelho e uma breve entrevista para identificar sintomas semelhantes ao Covid-19 e na hipótese de suspeita um integrante da equipe de saúde do município será acionado para avaliar os riscos e providência para inibição da contaminação.

§ 2º - a ação ocorrerá das 07 (sete horas) até as 21 (vinte e uma horas), pelo período que for necessário, em que os condutores, passageiros ou quaisquer pessoas que adentrar ao município,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO



receberão material informativo, noções de higienização e, caso haja alguma suspeita de gripe, serão encaminhados compulsoriamente aos locais de atendimento de saúde para avaliação médica.

Art. 2º - Alterar o horário de atendimento presencial das Lanchonetes, conveniências e similares até as 20:30hs (vinte horas e trinta minutos), respeitando as orientações de distanciamento e higiene dos Decretos anteriores.

§ único - O disposto neste artigo não se aplica às atividades internas dos estabelecimentos, bem como à realização de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares e os serviços de entrega de mercadorias (delivery) que poderá ser realizado até as 23 (vinte e três horas).

Art. 3º - Alterar o horário do **Toque de Recolher**, sendo entre as 21:00 (vinte e uma) horas às 05h00 (cinco) horas do dia seguinte.

Art. 4º - Tornar obrigatório o uso de máscaras para acesso ao comércio em geral, repartições públicas, agências bancárias, casas lotéricas, farmácias, padarias, lanchonetes e demais órgãos de atendimento ao público.

§ único. Na hipótese de pessoas com necessidades e sem possibilidade de adquirir, o Município poderá supri-lo através de triagem e atendimento da solicitação junto a Secretaria de Assistência Social.

Art. 5º - Instituir uso de máscaras aos participantes de celebrações religiosas respeitando o distanciamento mínimo contido no Decreto Municipal 23/2020.

Art. 6º - Convocar os servidores das demais secretarias para compor a força tarefa de trabalho junto a Secretaria de Saúde do Município, conforme a necessidade e demanda por convocação da Secretária de Saúde.

Art. 7º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento ao Covid-19 com representantes da Prefeitura, Secretaria de Saúde, Câmara Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e representantes da Sociedade Civil, que em conjunto definirão as ações de enfrentamento ao Covid-19 no município.

Art.8º - Este Decreto entra em vigor imediatamente e será publicado no portal do município <http://www.paranhos.ms.gov.br> , revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 09 de maio de 2020.


DIRCEU BETTONI
Prefeito Municipal